

Cláusula 7ª

Protecção Ambiental

A Concessionária obriga-se a garantir o cumprimento das orientações e regras nos domínios do ambiente e paisagem, em conformidade com o estatuído na legislação nacional e directivas aplicáveis, designadamente na Lei n.º 86/IV/93, de 26 de Julho, no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 6 de Março, e, ainda, na Avaliação de Estudo de Impacto Ambiental do projecto “Hotel Porto São Miguel” datado de 12/03/13 e superiormente homologado pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território em 19/03/13.

Cláusula 8ª

Livre acesso ao público

Fica salvaguardado, nos termos da lei, o livre acesso ao público à fruição da praia situada na orla marítima referenciada na cláusula primeira do presente contrato.

Cláusula 9ª

Reversão

1. A cessação do contrato implica a reversão para o Concedente da parcela de terreno objecto da concessão.

2. A reversão é gratuita, salvo nos casos em que a lei preveja o contrário.

3. As instalações vinculadas à concessão passarão a constituir património do Concedente, sem qualquer compensação ou reembolso, podendo o Concedente, caso entender conveniente restituir a zona dominial ao seu estado anterior, optar por demolir a infra-estrutura.

4. Terminado o contrato, o Concedente entra imediatamente em posse do terreno, sem quaisquer formalidades.

Cláusula 10ª

Fiscalização

A Concessionária sujeita-se à fiscalização das suas actividades pelas Autoridades Marítimas.

Cláusula 11ª

Revogação e Extinção

A revogação, rescisão e cessação do contrato opera de acordo com o estatuído na Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que regula o domínio público marítimo.

Cláusula 12ª

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regem as disposições legais aplicáveis que se encontram em vigor no país, nomeadamente, a Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que regula o domínio público marítimo.

Cláusula 13ª

Jurisdicção

É competente para dirimir quaisquer conflitos derivados do cumprimento do presente contrato de concessão o Tribunal da Comarca da Praia, com renúncia a qualquer outro.

Praia, __ de _____ de 2015.

O Concedente

A Concessionária

Resolução nº 47/2015

de 4 de Junho

É de todo inegável o relevante contributo da comunicação social para o desenvolvimento do País. Desde logo, pelo seu incisivo papel na promoção do pluralismo, na difusão da informação credível (base importante para a participação democrática) e sensibilização do público para as causas públicas, além da função fiscalizadora que exerce no quadro democrático.

A comunicação social cabo-verdiana, nestes 40 anos do percurso do País, tem servido de elo entre as ilhas, quer seja no campo informativo, quer seja na projecção da imagem do País além-fronteiras, sendo, assim, o principal veículo promotor dos traços identitários e da cabo-verdianidade.

Assim, em reconhecimento a este importante papel da comunicação social no quadro da promoção do desenvolvimento, do debate informado e para o exercício da cidadania; e

No quadro das comemorações do 40.º Aniversário da Independência Nacional;

Entende o Governo ser oportuno institucionalizar os dias nacionais da comunicação social. A ideia central é que estas datas sirvam como momentos de reflexão sobre o contributo do sector para o desenvolvimento da sociedade e do País, mas também que seja uma oportunidade para se perscrutar os caminhos a percorrer com vista a consolidação da comunicação social, enquanto instituição fulcral para a cidadania e a democracia.

Neste sentido, propõe-se a instituição das seguintes datas:

- O “Dia Nacional do Jornalista” – A 5 de Janeiro nascia o Luís Loff de Vasconcelos, defensor acérrimo, com sentido de justiça, da independência e da formação identitária nacionais. Foi fundador e dirigente do periódico “Revista de Cabo Verde”, cuja missão visava passar em revista todos os assuntos de interesse geral para o arquipélago. Este periódico é considerado o primeiro grande projecto de construção de uma identidade política e cultural de Cabo Verde. Notoriamente conhecido como o homem da imprensa, Luís Loff de Vasconcelos era culto e profundo conhecedor da nossa terra e da nossa gente, e através das suas escritas, fomentou o cultivo da nossa cultura, da sabedoria e do despertar dos sentimentos nacionalistas, além de outros feitos igualmente gigantesco. Assim sendo, diante desses feitos e de tão importante figura cabo-verdiana, em jeito de reconhecimento e de justa homenagem, entende o Governo que a data do seu nascimento deverá, por esta via, ser lembrada e perpetuada enquanto o “Dia Nacional do Jornalista”.

- O “Dia Nacional da Imprensa Escrita” - A 24 de Agosto de 1842 foi publicado o primeiro número do *Boletim Oficial* do Governo ultramarino da região de Cabo Verde e da Guiné. Era um periódico que se dedicava não só a publicações oficiais, mas também trazia informações importantes relativos aos eventos culturais, avisos, divulgação de produtos e actividades comerciais, além de informações de carácter geral. Sendo a mais antiga publicação impressa no território nacional, na sequência



da instalação na ilha da Boa Vista da máquina de impressão, é, pois, uma data incontornável e de referência para a Imprensa Nacional. Por estas razões, entende o Governo que esta data marcante deverá simbolizar o “Dia Nacional da Imprensa Escrita”.

● O “Dia Nacional da Rádio” - A rádio tem desempenhado um papel fundamental na promoção do desenvolvimento do país e na unificação dos cabo-verdianos, dentro e fora do País. Para a criação do dia nacional da rádio propõe-se o dia 9 de Dezembro, por ser a data da tomada da Rádio Barlavento, que, por seu turno, deu origem a um novo percurso da radiodifusão em Cabo Verde. A tomada da Rádio Barlavento integrou a estratégia nacionalista, sendo que, depois dessa altura, os profissionais da radiodifusão passaram por formações nos mais diversos países, abrindo novas perspectivas para a comunicação no país. Portanto, atrelar o “Dia Nacional da Rádio” à data da tomada da Rádio Barlavento, é reconhecer, com justiça, a importância histórica desse feito.

● O “Dia Nacional da Televisão” - As primeiras emissões oficiais e regulares da televisão em Cabo Verde começaram a 12 de Março de 1984. Por ser uma data histórica e de referência, entende o Governo ser a mais indicada para simbolizar o “Dia Nacional da Televisão”.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Resolução institui o “Dia Nacional do Jornalista”, o “Dia Nacional da Imprensa Escrita”, o “Dia Nacional da Rádio”, bem como o “Dia Nacional da Televisão”, conforme se discrimina no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Indicação das datas

Os “Dias” instituídos ao abrigo do artigo anterior são comemorados, anualmente e em todo o território nacional, pelos Jornalistas e os demais profissionais da comunicação social de cada um dos sectores abaixo indicados, nas seguintes datas:

- a) Dia 5 de Janeiro como o “Dia Nacional do Jornalista”;
- b) Dia 24 de Agosto como o “Dia Nacional da Imprensa Escrita”;
- c) Dia 9 de Dezembro como o “Dia Nacional da Rádio”; e
- d) Dia 12 de Março como o “Dia Nacional da Televisão”.

Artigo 3.º

Objectivos

A instituição dos “Dias” a que se refere o artigo 1.º tem como objectivos, entre outros:

- a) Celebrar, prestigiar e dignificar a classe jornalística;
- b) Construir e reforçar a consciência da sociedade do papel e do contributo dos jornalistas, dos jornais, das rádios e das televisões para o desenvolvimento do País, e para a promoção da cidadania e da democracia;

- c) Promover debates e reflexões temáticas, com o propósito de perspectivar novos caminhos a percorrer, visando o desenvolvimento e a consolidação da comunicação social.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 21 de Maio 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 48/2015

de 4 de Junho

O Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, que no seu artigo 15.º, disciplina as incompatibilidades referentes ao exercício de funções públicas por aposentados na Administração Pública, foi alterado pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de Setembro, que por seu turno, estabelece excepções à norma proibitiva de exercício de funções públicas por aposentados.

Com efeito, o artigo 2.º da Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de Setembro, que altera o artigo 15.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão admite, excepcionalmente, o exercício de funções públicas remuneradas na Administração Pública quando há lei especial que o permita, ou, quando, por razões de excepcional interesse público, seja autorizado por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros, mediante proposta também fundamentada dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Ademais, o artigo 3.º da referida Lei, que adita o artigo 15.º-A ao Estatuto da Aposentação e da Pensão, prevê que quando for admitido o exercício de funções públicas por aposentados seja abonada uma terça parte da remuneração correspondente às funções a serem desempenhadas.

Pela presente Resolução procede-se à autorização de contratação de uma funcionária aposentada do Ministério do Ministério da Saúde (MS), com vasta experiência na área da Oftalmologia, mediante contrato de prestação de serviços, para o exercício de funções de médica no Hospital Dr. Baptista de Sousa, em São Vicente, pelo prazo de 6 (seis) meses, que pode ser prorrogado até o limite máximo de 1 (um) ano.

A contratação justifica-se pela deficiência no mercado Nacional de médicos especialistas formados na área de especialização (oftalmologia) e com a capacidade técnica e conhecimentos que a técnica aposentada detém, decorrente da sua vasta experiência profissional, nomeadamente na sua área de especialização e actuação.

O serviço de Oftalmologia do Hospital Dr. Baptista de Sousa labora neste momento com um único médico especialista em oftalmologia, que, para além das consultas de especialidade, responde pelas urgências em oftalmologia, e pelas intervenções cirúrgicas efectuadas naquele hospital,



que justificando as suas valências de Hospital Central dá cobertura em cuidados especializados de oftalmologia a praticamente toda a região Barlavento do País.

Daí a necessidade premente de se contratar a aposentada em referência, uma vez que os médicos especialistas em Oftalmologia não abundam no país, e para os existentes, não se denota imediata disponibilidade para assumir o cargo.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15.º e 15.º-A da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de Setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização de contratação

É autorizada a celebração de contrato de prestação de serviços entre Direcção-Geral da Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e a Dra. Francisca Brito Évora Tomar Inocêncio, Oftalmologista, Médica Principal, Escalão I, índice 200 (duzentos), aposentada nos termos do *Boletim Oficial* II Série, n.º 45, de 3 de Setembro de 2014, para o exercício de funções de médica oftalmologista no Hospital Dr. Baptista de Sousa, em São Vicente, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável até o limite máximo de 1 (um) ano.

Artigo 2.º

Abono de remuneração

Pela prestação de serviços é atribuído à aposentada um abono de remuneração de 1/3 (um terço) do valor de 174.499\$00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove escudos) ilíquidos, correspondente a 1/3 (um terço) do salário de Médico Principal, Escalão I, Índice 200 (duzentos) da carreira médica, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 7 de Maio de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Retificação

Por ter saído de forma inexata o sumário dos Decretos-lei n.º 29/2015 e Decreto-lei n.º 30/2015, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série de 24 de fevereiro de 2015, rectifica-se:

Onde se lê:

«..., Decreto-lei n.º 29/2015 ...»

Deve ler-se:

«... Decreto-lei n.º 30/2015 ...»

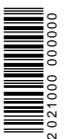
Onde se lê:

«..., Decreto- lei n.º 30/2015 ...»

Deve ler-se:

«... Decreto-lei n.º 29/2015 ...»

Secretaria-Geral do Governo, aos 28 de Maio de 2015.
– A Secretária-Geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.